

30ª Zona Eleitoral.....	20
Editais	20
31ª Zona Eleitoral.....	21
Editais	21
36ª Zona Eleitoral.....	21
Editais	21
39ª Zona Eleitoral.....	22
Editais	22
42ª Zona Eleitoral.....	23
Editais	23
44ª Zona Eleitoral.....	29
Editais	29
45ª Zona Eleitoral.....	37
Editais	38
48ª Zona Eleitoral.....	40
Editais	40
49ª Zona Eleitoral.....	41
Editais	41
52ª Zona Eleitoral.....	42
Portarias	42
53ª Zona Eleitoral.....	43
Portarias	43
MPE (PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL).....	43

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos da Presidência

Atos

ATO Nº 595, DE 07.11. 2016.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO:

I - O teor dos autos 14538/2008;

II - O disposto no artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno do Tribunal;

III - O disposto no Ato nº 831, de 19/11/2015, que dispõe sobre a jornada de trabalho, o controle de frequência por meio informatizado e regula o banco de horas dos servidores deste Tribunal Regional Eleitoral;

IV - A Resolução nº 18.154/1992, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que estendeu aos Tribunais Regionais Eleitorais, como feriado, o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

V - A Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral, alterada pela Resolução TSE nº 23.497, de 11 de outubro de 2016;

VI - A necessidade de manter o atendimento à população e a prestação jurisdicional, nos termos do art. 93, XII, da Constituição Federal.

RESOLVE

Art. 1º - Fixar o recesso de seus trabalhos, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, suspendendo-se os prazos processuais na Secretaria deste Tribunal, bem como nos Cartórios Eleitorais.

Art. 2º - A suspensão não obsta a prática de ato processual urgente e necessário à preservação de direitos, tendo em vista a realização de plantões na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios Eleitorais.

Art. 3º - Determinar o funcionamento, em regime de plantão, durante o período de recesso, com horário de expediente, na forma a seguir:

I – Na Secretaria de Tecnologia da Informação e Corregedoria Regional Eleitoral, de 12 às 18 horas;

II - Para as demais Unidades da Secretaria do TRE-ES, em que a prestação de serviços não puder sofrer interrupção, de 15 às 18 horas;

II – Para os Cartórios Eleitorais, de 12:00 às 15:00 horas ou de 15:00 às 18:00 horas, à critério do Juiz Eleitoral.

Parágrafo único – Nos finais de semana do período de recesso, bem como nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, bem como em 1º de janeiro, não haverá plantão.

Art. 4º - Durante o recesso, deverá ser mantido plantão com o menor número possível de servidores nas Unidades e Cartórios Eleitorais, com indicação dos nomes pelos Gestores do Sistema de Freqüência à Diretoria Geral até o 7º dia útil de novembro, na forma de modelo próprio a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 1º – O rol de Gestores do Sistema de Freqüência, na forma do artigo 8º do Ato nº 831/2015, compreende o Diretor-Geral, os Secretários, o Assessor Chefe e os Coordenadores, o Oficial de Gabinete da Presidência e, nos cartórios eleitorais, os Chefes de Cartório, estes sob a supervisão dos Juizes Eleitorais, a quem deverão reportar todas as ocorrências.

§ 2º – Da indicação dos plantonistas que será submetida à aprovação da Diretoria Geral, deverá constar o nome dos servidores e justificativa para sua permanência durante o período de feriado, com discriminação das atividades a serem desenvolvidas individualmente por servidor.

§ 3º - Na Secretaria de Tecnologia da Informação e na Corregedoria Regional Eleitoral, onde o expediente ocorrerá no horário de 12 às 18 horas, deverá ser respeitada a carga horária de 3 horas para cada servidor plantonista.

§ 4º - O Diretor Geral, a partir das indicações recebidas, expedirá portaria designando os servidores plantonistas (tanto da Secretaria quanto dos Cartórios Eleitorais).

Art. 5º - Durante o período do recesso os procedimentos administrativos deverão permanecer nas Unidades em que se encontrarem no dia 19 de dezembro, retomando a movimentação no primeiro dia útil após o fim do recesso.

§1º – Exceções aos procedimentos essenciais à finalização do exercício financeiro e aos urgentes devidamente justificados.

§2º – O expediente protocolizado durante o período do recesso será distribuído ordinariamente, mas a movimentação se dará na forma do *caput*, observando-se o §1º deste artigo.

Art. 6º - Não se aplica o limite trazido no artigo 2º do Ato nº 831/2015 - 30 horas mensais - às horas trabalhadas no período de recesso.

Parágrafo único – Em havendo disponibilidade orçamentária, poderá ser observado o regime de serviço extraordinário, para fins de pagamento, inclusive.

Art. 7º – Servidores em férias, licença ou qualquer outra espécie de afastamento no período de 20 de dezembro a 06 de janeiro não terão direito a compensação decorrente do recesso.

Art. 8º - Terão direito aos feriados do recesso os servidores ocupantes de cargo efetivo ou comissionado na Secretaria do TRE-ES e nos Cartórios, os removidos, os lotados provisoriamente, como também os requisitados.

Art. 9º - O afastamento do servidor detentor de cargo em comissão (CJ) ou função comissionada (FC) no período de recesso (20 de dezembro a 06 de janeiro) não ensejará substituição.

Art. 10 – Fica revogado o Ato nº 751, de 08/11/2013.

Art. 11 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

Editais

Editais

EDITAL DE IMPUGNAÇÃO Nº 478/2016

PROCESSO PC Nº 224-48.2016.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES
PRESTAÇÃO DE CONTAS – PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2016

O SECRETÁRIO JUDICIÁRIO do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada nesta Secretaria a prestação de contas relativa às Eleições 2016 do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/ES, cabendo ao Ministério Público Eleitoral, a qualquer partido político, candidato ou coligação, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do art. 51 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória/ES, 04 de novembro de 2016.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

EDITAL Nº 479/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos interessados que foi protocolizada nesta Secretaria a prestação de contas relativa às Eleições 2016 do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB/ES, cabendo a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, IMPUGNAR, em petição fundamentada, a prestação de contas apresentada, relatando fatos, e indicando provas, indícios e circunstâncias, nos termos do artigo 51 da Resolução TSE nº 23.463/2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO,

Vitória/ES, 06 de Novembro de 2016.

JOSÉ MARIA MIGUEL FEU ROSA FILHO
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO

Documentos da DG